



TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS BANDA LARGA

POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME sociedade com sede na Rua Prefeito João Costa, 124, Centro, Unai – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.987/0001-70, doravante denominada "**POINT TELECOM**" e, de outro lado, a pessoa identificada no cadastramento (anexo I), neste contrato denominado "**ASSINANTE**"; firmam o presente contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia e/ou serviço de conexão à internet. Considerando que:

(i) a **POINT TELECOM** está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST/SPV N.º 4761/2014– ANATEL; Sendo o SCM um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo (Art. 3º. Do ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001);

(ii) O SCM é prestado em regime privado, conforme disciplinado no Título III do Livro III da LGT e, portando, não exige exclusividade da **POINT TELECOM** que, dessa forma, fica autorizada a prestar, também o Serviço de Conexão à Internet (SCI), que constitui Serviço de Valor Adicionado conforme definido na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações.

Fica ajustado que o Serviço será prestado de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. DAS DEFINIÇÕES:

ASSINANTE – pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **POINT TELECOM** para fruição do SCM.

INTERNET – nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA (SCM) - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL)

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução Nº 73/1998)

"Wi-Fi" (Wireless Fidelity): corresponde a uma tecnologia de rede sem fio, baseada na especificação IEEE 802.11a/b/g, que define o meio de acesso, velocidade e faixa de frequência, usada por esta rede.

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai – MG – 38610-000



2. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A **POINT TELECOM** disponibilizará seus serviços ao **ASSINANTE** que aceitar o presente "CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO BANDA LARGA".

2.2. O **ASSINANTE** optará por um dos Pacotes de Serviço oferecidos pela **POINT TELECOM** em veículos de comunicação como rádios, canais de TV, divulgação em banners ou panfletos e em seu "site" (www.pointtelecom.com.br), onde constam os preços e a forma de pagamento.

2.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a **POINT TELECOM** se reserva o direito de alterar as configurações dos serviços mediante prévio aviso ao **ASSINANTE**, visando a uma melhor prestação do mesmo.

2.4. A **POINT TELECOM** poderá também a qualquer tempo consultar os dados do **ASSINANTE**, perante as instituições de proteção ao crédito.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pela **POINT TELECOM**, de serviço fixo de telecomunicações, classificado como "Serviço de Comunicação Multimídia" – SCM, que consiste na transmissão, emissão e recepção de informações multimídia por meio de acesso sem fio, fibra óptica, ou par metálico, possibilitando a prestação de serviços de conexão à internet pela própria **POINT TELECOM** ao **ASSINANTE**.

3.4. Este Contrato, do qual são partes **POINT TELECOM** e o **ASSINANTE**, identificado no formulário de solicitação de serviços, ficha de dados cadastrais do cliente e termo de adesão, ordem de serviço de instalação e/ou no banco de dados da **POINT TELECOM**, de acordo com as informações prestadas pelo **ASSINANTE** na contratação dos serviços, pessoalmente na sede da empresa ou ao Revendedor Autorizado, pelo telefone ou via internet, regula o fornecimento de internet banda larga e outros serviços, mediante remuneração. Este contrato atende integralmente a legislação aplicável.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato são prestados ao **ASSINANTE** de forma contínua e sem qualquer medição, de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

3.2. Em contrapartida, o **ASSINANTE** efetuará o pagamento dos valores correspondentes a cada pacote adquirido, nas condições aqui estabelecidas.

4. DOS DIREITOS DA POINT TELECOM

4.1. Constituem direitos da **POINT TELECOM**, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes em especial capítulo III dos direitos e obrigações da **POINT TELECOM** do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, os seguintes:

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai - MG - 38610-000



- 4.1.1. Empregar para a prestação do serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- 4.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, conforme autoriza o art. 48, II do anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001
- 4.1.3 Receber do **ASSINANTE** o pagamento correspondente ao Serviço prestado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA POINT TELECOM.

5.1. A **POINT TELECOM** disponibilizará o serviço ofertado ao **ASSINANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:

Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso por casos fortuitos ou força maior;

Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;

Falta de fornecimento de energia elétrica para a prestação do serviço por parte da **POINT TELECOM**;

Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento.

5.2. A disponibilidade do Serviço está sujeita à configuração do equipamento do **ASSINANTE**, que deverá possuir, no mínimo, processador de 1GHz, 01GB de memória RAM, interface de rede, Windows XP e browser Internet Explorer ou Mozilla Firefox.

5.2.1. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos na cláusula anterior, a **POINT TELECOM** não será responsável por eventuais falhas ou má qualidade do Serviço contratado.

5.3. A **POINT TELECOM** não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados efetuada fora da sua rede, vez que o Serviço fornecido consiste em uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais se encontram fora do controle da **POINT TELECOM**.

5.3.1 A **POINT TELECOM** garante as seguintes taxas para os planos contratados:

5.3.1.1. Plano RESIDENCIAL – 40% de garantia de download do plano contratado e 10% de garantia de upload referente ao plano contratado. (Ex.: plano de 10Mb = Garantia de 40% download e 10% upload = 4.096/1.024 kbps), serviço disponível através de link multiponto;

5.3.1.2. Plano COMERCIAL – 70% de garantia de download do plano contratado e 20% de garantia de upload referente ao plano contratado. (Ex.: plano de 10Mb = Garantia de 70% download e 20% upload = 7.168/2.048 kbps), serviço disponível através de link ponto-a-ponto;

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai - MG - 38610-000



5.3.1.3. Plano EMPRESARIAL – 100% de garantia de download do plano contratado e 50% de garantia de upload referente ao plano contratado. (Ex.: plano de 10Mb = Garantia de 100% download e 50% upload = 10.240/5.120 kbps), serviço disponível através de link ponto-a-ponto e inclusão de um IP Fixo e Válido;

5.4. A **POINT TELECOM** não condicionará a oferta do Serviço objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por intermédio de suas coligadas, controladas ou controladoras, tampouco condicionará vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao Serviço, ainda que prestados por terceiros.

5.5. A **POINT TELECOM**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, obriga-se, ainda, a:

5.5.1. Atender indistintamente todos os assinantes nas áreas de cobertura da **POINT TELECOM** condicionada à disponibilidade técnica.

5.5.2. Disponibilizar ao **ASSINANTE** informações relativas a preços, condições de fruição de serviço e suas eventuais alterações, e, ainda sobre características e especificações técnicas dos equipamentos necessários à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa em conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.5.3. Caso opte pelo fornecimento de SCI pela **POINT TELECOM**, esta se obriga a fornecer ao **ASSINANTE** um código de acesso (login) e uma senha individualizada, pessoal e intransferível, através do qual o **ASSINANTE** poderá usufruir do serviço contratado.

5.5.4. Prestar esclarecimentos de forma gratuita e imediata aos **ASSINANTES** em relação às suas reclamações quanto à fruição do Serviço;

5.5.5. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.5.6. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.6. A **POINT TELECOM** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.

5.6.1. A **POINT TELECOM** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes para determinar a suspensão do sigilo, conforme lei do marco civil na internet de privacidade.

5.7. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **POINT TELECOM** se obriga a descontar o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 48 horas, mediante solicitação formal do **ASSINANTE**, desde que a mesma seja comprovada e de responsabilidade da **POINT TELECOM**.

5.7.1. A **POINT TELECOM** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, rede de terceiros ou intrusões na rede da **POINT TELECOM**.

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unaí - MG - 38610-000



6. DA RESPONSABILIDADE DA POINT TELECOM.

6.1. A **POINT TELECOM** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer **ASSINANTE**, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, mas não limitado a qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do serviço disponibilizado pela **POINT TELECOM**.

6.2. Em nenhuma circunstância, a **POINT TELECOM** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do **ASSINANTE** com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto ao desempenho da rede de terceiros.

6.3. A **POINT TELECOM** não tem obrigação de controlar, e não controla o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE** através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **POINT TELECOM** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos a disposição de terceiros pelo **ASSINANTE**, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

7. DOS DIREITOS DO ASSINANTE

7.1. Constituem direitos dos **ASSINANTE** além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente em especial capítulo IV dos direitos e deveres dos assinantes do regulamento do serviço de comunicação multimídia, anexo à resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, os seguintes:

7.1.1. Ter acesso ao Serviço nos termos contratados, através de código de acesso e senha fornecidos a ele pela **POINT TELECOM** ou pelo PSCI, de forma individual, pessoal e intransferível, nos termos do item 5.5.3 do presente contrato.

7.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço.

7.1.3. Ao acesso a informações adequadas sobre as condições de prestação do serviço, suas várias aplicações e facilidades adicionais.

7.1.4. À inviolabilidade e o sigilo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, contratuais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, salvo por determinação judicial.

7.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, pagamento, de utilização inadequada do Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou de descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unaí - MG - 38610-000



7.1.7. Ao direito de utilizar o serviço por 10 dias após vencimento de faturas e títulos financeiros. Pois posteriormente a suspensão do Serviço, já que o serviço é pós-pago e a primeira data de vencimento somente no dia 10 do mês seguinte, obtendo um serviço de no mínimo 50 dias sem pagamento da mensalidade (30 dias mês pós-pago + 10 dias até a data do vencimento + 10 dias até suspensão do serviço).

7.1.8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **POINT TELECOM**.

7.1.9. À resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **POINT TELECOM**.

7.1.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **POINT TELECOM** às autoridades competentes.

7.1.11. À substituição de seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação.

7.1.12. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

7.1.13. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **POINT TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

7.1.14. A não ter bloqueado, imotivadamente, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

7.1.15. À continuidade do Serviço pelo prazo contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

8.1. Efetuar os pagamentos conforme Plano contratado.

8.2. Possuir o equipamento necessário para o recebimento do Serviço de forma adequada.

8.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da **POINT TELECOM**.

8.4. Não utilizar o Serviço disponibilizado pela **POINT TELECOM** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como: envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas.

8.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à **POINT TELECOM** ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço ou pelo não cumprimento do presente contrato.

8.6. Isentar a **POINT TELECOM** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de sua utilização inadequada;

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai - MG - 38610-000



8.7. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **POINT TELECOM**, na ocorrência das referidas hipóteses.

8.8. O **ASSINANTE** deverá zelar e não revelar a terceiros o código de acesso ao Serviço (login) e a senha ele fornecidos pela **POINT TELECOM**, sob pena de responder pelos danos causados nos termos do item 8.5.

8.8.1. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o **ASSINANTE** deverá informar imediatamente a **POINT TELECOM**, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à **POINT TELECOM** pelo uso indevido da senha.

8.9. Os conteúdos de áudio, vídeo, dados, e outras informações de qualquer natureza que são protegidos pela legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, não deverão ser transmitidos, emitidos ou recebidos pelo **ASSINANTE** sem autorização prévia do detentor dos direitos autorais.

8.9.1. Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros.

8.10. O **ASSINANTE** obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site www.cg.org.br, sob pena de ter o contrato rescindido.

8.11. O **ASSINANTE** deverá zelar pelo equipamento instalado pela **POINT TELECOM**, descrito no item IV do Anexo I, cabendo ao **ASSINANTE** o dever de ressarcir os danos nele causados, bem como, findo o contrato, efetuar a devolução do equipamento, haja visto ser cedido a título de COMODATO, caso contrário será efetuado a cobrança no valor do item no referido contrato de comodato.

9. DO CADASTRAMENTO

9.1. O **ASSINANTE**, no ato de seu cadastramento, fornecerá à **POINT TELECOM** seus dados pessoais, bem como definirá seu nome de assinante (login) e sua senha de acesso (password), que serão sua identificação junto à **POINT TELECOM** para acesso à área do assinante ("minha conta"), no site da **POINT TELECOM**.

9.1.1. O **ASSINANTE** deverá sempre fornecer, quando de seu cadastramento, informações verdadeiras, atualizadas e completas, sendo facultado à **POINT TELECOM** verificar a validade e veracidade das informações.

9.1.2. O **ASSINANTE** deverá, ainda, manter sempre atualizadas suas informações cadastrais.

9.1.3. Caso os dados informados pelo **ASSINANTE** no momento do cadastramento estejam errados ou incompletos, poderá a **POINT TELECOM** requerer atualizações ou complementações que se fizerem necessárias.

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai - MG - 38610-000



9.1.4. O ASSINANTE permite e autoriza automaticamente a consulta de seus dados cadastrais, por parte da **POINT TELECOM**, perante as instituições de proteção ao crédito como SPC/SERASA.

9.1.5. Caso o **ASSINANTE** não atenda o requerimento da **POINT TELECOM**, esta poderá negar a venda, suspender ou cancelar automaticamente, independente de comunicação, o serviço objeto deste contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO DO SERVIÇO.

10.1. A contratação do Serviço pelo **ASSINANTE** deverá ser realizada diretamente na sede da **POINT TELECOM**, com endereço acima descrito, onde haverá informação sobre todos os Planos de Acesso disponíveis, bem como suas condições contratuais específicas.

10.1.1. O **ASSINANTE** deverá optar pelo Plano de Acesso que deseja contratar, sendo certo que suas condições específicas constantes do site passarão a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

10.1.2. O **ASSINANTE** expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:

- Possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e para utilizar o Serviço;
- Reconhecer que o presente contrato se formaliza, vinculando as partes, com a Confirmação Contratual, o que se fará mediante o clique no espaço “de acordo com o contrato”, e no preenchimento do ANEXO I - ficha de dados cadastrais do cliente e termo de adesão.

10.2. Como contraprestação pelo serviço objeto deste contrato, o **ASSINANTE** deverá pagar a **POINT TELECOM** a quantia correspondente ao plano contratado, conforme opção realizada na hora da compra.

10.3. A forma de pagamento será fornecida pela **POINT TELECOM** dentre as constantes do site para o plano escolhido.

10.4. O valor da utilização do Serviço será regido pela Tabela de Preços da **POINT TELECOM** vigente no ato da sua respectiva solicitação e serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada ano quando houve necessidade, ficando a caráter e decisão da **POINT TELECOM**, por um índice de 10%.

10.5. Na hipótese do não pagamento das mensalidades na data prevista, o **ASSINANTE** incorrerá em:

10.5.1 juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total do débito devidamente atualizado nos termos do item (10.5.2) abaixo, calculados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

10.5.2 atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), apurada pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período; caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir ou, na falta desse, outro índice que contemple a perda de poder aquisitivo da moeda brasileira; e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez.

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai - MG - 38610-000



10.6. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.5 acima, qualquer atraso superior a 10 (dez dias) no pagamento das mensalidades ou o descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer obrigação financeira aqui contida, dará direito a **POINT TELECOM** de proceder à desativação total dos serviços.

10.7 A primeira mensalidade será devida proporcionalmente ao mês em que foi instalado, contado a partir da data da ativação, com vencimento nas datas subsequentes escolhidas pelo **ASSINANTE**. E as demais mensalidades futuras já terá o valor conforme plano contratado referente ao mês respectivo a mensalidade pós-paga.

10.8. A **POINT TELECOM** cobra a mensalidade no mês em curso. Poderá ocorrer cobrança de valores “pro rata”, ou seja, proporcional aos dias de serviço utilizado, em razão de alteração de pacote, data de vencimento, cancelamento dentre outras.

10.9. O não recebimento da Fatura Mensal, ainda que ocasionado por greve dos correios ou por problemas com o provedor de internet, não isentará o **ASSINANTE** do seu pagamento na data do vencimento. Nesse caso, o valor devido e o pagamento também poderão ser respectivamente, informados e efetuados em qualquer Casa Lotérica, rede bancária, ou até mesmo na sede da empresa. A **POINT TELECOM** emite o faturamento todo dia 1º de cada mês, enviando todas as faturas para a logística terceirizada, além do envio para o email cadastrado do **ASSINANTE** em nosso sistema, bem como a liberação da fatura em nossa CENTRAL DE ATENDIMENTO, o qual todo assinante tem acesso mediante ao seu login e senha.

10.10. Os montantes devidos sob o presente contrato serão reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda de poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado conforme contratado pelo **ASSINANTE**, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes mediante aviso de 30 dias.

11.2. Fica assegurada à **POINT TELECOM** a faculdade de interromper imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o Serviço, nos casos em que houver impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do **ASSINANTE**, dos termos ora estabelecidos.

11.3. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela **POINT TELECOM**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, para o fim de adaptá-lo às mudanças na prestação do Serviço, sempre respeitando o direito adquirido do **ASSINANTE**.

11.4. As alterações serão levadas ao conhecimento do **ASSINANTE**, através de comunicado a ser enviado pela **POINT TELECOM** por meio físico e/ou eletrônico (e-mail).

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unaí - MG - 38610-000



11.5. O presente contrato poderá ser cancelado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o cancelamento seja solicitada pelo **ASSINANTE**, a comunicação deverá ser feita à Central de Atendimento, através dos telefones disponibilizados na página de Serviço ao Assinante do site da **POINT TELECOM** (www.pointtelecom.com.br). A Central de Atendimento informará os procedimentos necessários para a efetivação do cancelamento. O término antecipado do contrato não acarretará qualquer ônus para qualquer uma das partes, ficando, contudo, o **ASSINANTE** obrigado a pagar os valores até então devidos.

11.6. Caso o **ASSINANTE** tenha obrigações pendentes junto à **POINT TELECOM**, serão necessários entendimentos entre as partes para obtenção de plena quitação. O cancelamento do Plano de Serviço não isenta o **CLIENTE** do cumprimento de suas obrigações contratuais pendentes e nem lhe confere plena quitação.

11.7. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos a qualquer título, superiores aos 10 (dez) dias a **POINT TELECOM** poderá suspender os serviços sem qualquer notificação, haja visto a determinação em contrato item 10.6, sendo que a não regularização também acarretará a cobrança dos devidos encargos moratórios decorrentes do atraso. Permanecendo a inadimplência por mais 30 (dias) dias, a **POINT TELECOM** poderá rescindir o Contrato de pleno direito.

11.7.1 O restabelecimento dos serviços será condicionado ao pagamento dos valores pendentes.

11.8. A ausência da quitação do débito depois de transcorridos os prazos referidos acima e após comunicação prévia pela **POINT TELECOM**, ao **ASSINANTE**, de acordo com as disposições legais, levará à inscrição do **ASSINANTE** em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

12. DA NOVAÇÃO

Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação a eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

13. DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

13.1. A **POINT TELECOM**, poderá, desde que avise o **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes. O **ASSINANTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **POINT TELECOM** e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br
(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027
Rua Prefeito João Costa, 124
Unaí - MG - 38610-000

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato se aplica a **ASSINANTES** pessoas jurídicas e físicas.

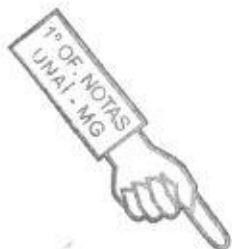
14.2. As informações contidas no cadastro do **ASSINANTE** no site vinculam diretamente o **ASSINANTE** aos termos do presente instrumento.

14.3. O **ASSINANTE** terá atendimento especializado, através da Central de Atendimento telefônico da **POINT TELECOM** pelo número de telefone **038 3676-1665**. Constarão no site da **POINT TELECOM**, no endereço eletrônico www.pointtelecom.com.br, informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte.

14.4. O **ASSINANTE** poderá consultar a cópia integral do regulamento do Serviço no endereço eletrônico da Anatel "<http://www.anatel.gov.br/>", ou ainda efetuar reclamações, elogios ou consultas através de sua Central de Atendimento, no telefone acima mencionado.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Unai – MG, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento, exceto nas hipóteses previstas no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

Unai - MG, 10 de Setembro de 2013.



Luís Henrique da S. Borges

POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

CNPJ: 17.992.987/0001-70

TESTEMUNHAS:

Paulo Pires Junior

Nome: **PAULO PIRES JUNIOR**

CPF: **002.709.881-81**

Andréia Cristina Moura Oliveira

Nome: **ANDREIA CRISTINA MOURA OLIVEIRA**

CPF: **106.624.756-07**



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Edson Lucas da Silva
Tabelião
R. Jose do Patrocinio, 667 - Centro - Unai - MG
BCFone: (38) 3676-4044 - Fax: (38) 3676-1760

Reconheço AUTENTICA a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[EP2wC4s0]-LUIS HENRIQUE DA SILVA BORGES
Em: 0,00; TxJ: 1,25; Rec: 0,23; Tot: 5,27
Unai/MG 18/08/2015

Em testemunho da Verdade
Maria Aparecida de Assis Lucas
MARTA APARECIDA DE ASSIS LUCAS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Point Telecomunicações LTDA - ME

www.pointtelecom.com.br

(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027

Rua Prefeito João Costa, 124

Unai - MG - 38610-000